

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 1.011/2023

Institui a Rota Turística “Lajedos do Cariri” no Estado da Paraíba.”. **Exara-se o Parecer pela Aprovação.**

RESUMO DA MATÉRIA – A proposição em análise busca instituir a Rota Turística Lajedos do Cariri no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região de Cabaceiras e do Cariri Paraibano, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

APROVAÇÃO – O Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é criar mecanismo capaz de incentivar o desenvolvimento regional por meio do fomento do turismo local através da divulgação e implementação de políticas de planejamento turístico na criação da Rota Turística Lajedos do Cariri no Estado da Paraíba.

EMENDA SUPRESSIVA – Necessidade de apresentação de emenda supressiva ao art. 7º visto que o mesmo ao tratar de matéria orçamentária se apresenta incongruente com o corpo geral da matéria.

AUTOR: Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO

RELATOR: Dep. Tarcísio Jardim

P A R E C E R N° 019/2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer recebe para análise e o Projeto de Lei Ordinária nº 1.011/2023, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro, o qual tem por escopo instituir a Rota



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

Turística Lajedos do Cariri no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região de Cabaceiras e do Cariri Paraibano, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

O projeto foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação com Parecer pela sua constitucionalidade em sua forma original.



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir a Rota Turística Lajedos do Cariri no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região de Cabaceiras e do Cariri Paraibano, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

Em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

O Projeto de Lei em questão visa instituir a Rota Turística Lajedos do Cariri, no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região do Cariri Paraibano, em especial no município de Cabaceiras, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

A cidade de Cabaceiras, no Cariri Paraibano, passou a ser nacional e internacionalmente conhecida quando se tornou palco e cenário de obras cinematográficas, a exemplo do filme “O auto da compadecida”. Desde então, ficou sendo chamada de “Roliúde Nordestina”. Isso gerou



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

visibilidade tanto para o município em questão como para as cidades circunvizinhas.

A paisagem natural da região, com formação de lajedos, que são formações rochosas únicas (constituído por uma área de rocha calcária que sofreu a erosão da água das chuvas), faz da localidade um ambiente diferenciado. Assim, atrai turistas de vários lugares do mundo, que vêm em busca de conhecer as belezas naturais do lugar, realizar estudos técnicos e científicos, mas também vivenciar e experimentar os costumes locais, gerando empregabilidade e renda para a população.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º Esta Lei institui a Rota Turística Lajedos do Cariri no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região de Cabaceiras e do Cariri Paraibano, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

Art. 2º A Rota Turística Lajedos do Cariri compreende um conjunto de municípios, vilas, distritos e áreas de interesse turístico no interior do Estado da



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

Paraíba, que se destacam por suas paisagens únicas, rica herança cultural, tradições e experiências autênticas, inseridos na região do Cariri.

Art. 3º São diretrizes da Rota Turística Lajedos do Cariri:

I - promoção da valorização e preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental da região do Cariri, em especial os Lajedos localizados na cidade de Cabaceiras;

II - desenvolvimento sustentável das comunidades locais, por meio do turismo, promovendo geração de emprego e renda;

III - incentivo à produção, comercialização e divulgação dos produtos locais, como artesanato, gastronomia e manifestações culturais;

IV - fomento à educação ambiental e conscientização sobre a importância da preservação dos Lajedos;

V - promoção de intercâmbio cultural, educacional e turístico com outras regiões e países.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura feito no âmbito da discussão da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a essa Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente fazer uma análise dos aspectos de mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer um estudo detido ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

da aprovação da medida, levando em conta ainda princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade. Nosso dever não é apenas discutir se a matéria é meritória, mas também posicionar-se se há de fato aplicabilidade real para mesma, saber se os seus meios estão realmente adequados aos seus fins. É essa a missão regimental atribuída a essa Comissão de Mérito.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é criar mecanismo capaz de incentivar o desenvolvimento regional por meio do fomento do turismo local através da divulgação e implementação de políticas de planejamento turístico na criação da Rota Turística Lajedos do Cariri no Estado da Paraíba.

EMENDA SUPRESSIVA – Necessidade de apresentação de emenda supressiva ao art. 7º visto que o mesmo ao tratar de matéria orçamentária se apresenta incongruente com o corpo geral da matéria.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.011/2023 com apresentação de emenda supressiva ao art. 7º.**



Fabiano Jardim
Deputado Estadual

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 1011/2023 com apresentação de emenda supressiva.**

É o parecer.



DEP. EDUARDO CARNEIRO

Presidente



Dra. Paula
Deputada Estadual

Membro



Tarcísio Jardim
Deputado Estadual

Membro



DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

Emenda de nº 01/2024

Ao Projeto de Lei nº 1.011/2023

Emenda Supressiva

I – O Projeto de Lei nº 1.011/2023 passa a tramitar com a supressão do art. 7º, renumerando-se os demais.

Justificativa

Necessidade de apresentação de emenda supressiva ao art. 7º visto que o mesmo ao tratar de matéria orçamentária se apresenta incongruente com o corpo geral da matéria.


Tarésio Jardim
Deputado Estadual